
Recuperação Judicial GRUPO MACHADO

1 mensagem

Goes Coutinho <goesecoutinho@gmail.com>

30 de março de 2023 às 12:24

Para: "leandrosantana.advocacia@gmail.com" <leandrosantana.advocacia@gmail.com>, "leandro.admjud@gmail.com" <leandro.admjud@gmail.com>

Prezado Administrador Judicial, dr. Leandro Almeida de Santana, boa tarde.

Considerando a carta enviada para a **Empresa Comdip Comercial Distribuidora de Peças Ltda.**, comunicando o processo de Recuperação Judicial do Grupo Machado, e informando que a Empresa Comdip está na relação de credores da empresa recuperanda, classificada no crédito quirografário, no valor de R\$ 2.211,20.

Informamos que, em consulta ao setor financeiro foi verificado que não há débitos da empresa Machado Transportadora e Logística Eireli integrante do Grupo Machado com a empresa Comdip, tendo os débitos já sido quitados.

Sem mais.

Michele Campos
OAB/RJ 156.883

Goes ADVOGADOS
ASSOCIADOS
Coutinho

Rua da Quitanda, nº 30 sala 1016
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20.011-030



(021) 2222-3072
(021) 3349-3244



goesecoutinho@gmail.com

Processo eletrônico n.: 5761017-45.2022.8.09.0152

Natureza: Recuperação Judicial

Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu/GO

Autores: Machado Transportadora e Logística Unipessoal Ltda. e outros.

Assunto: decisão sobre divergência administrativa

Requerente: Compid Comercial Distribuidora de Peças Ltda.

DECISÃO

Cuida-se de **DIVERGÊNCIA** apresentada pela credora **COMPID COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.** quanto ao seu crédito relacionado pelo **GRUPO MACHADO** na relação de credores que instruiu seu pedido de recuperação judicial, deferido por decisão do douto Magistrado Dr. Jesus Rodrigues Camargos, da Comarca de Uruaçu/GO, por decisão datada de 16/12/2022, em sede do processo em epígrafe.

O edital contendo a relação de credores em questão foi **publicado no Diário de Justiça eletrônico do TJGO (DJe) em 08/03/2023 (quarta-feira).**

O prazo para habilitação ou divergência quanto aos créditos relacionados na relação de credores apresentada pelo devedor é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo edital, a teor do art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Trata-se de prazo administrativo, não processual, pelo que há que se computar, na contagem do prazo, a regra dos dias corridos, incluindo-se nela os dias úteis e não úteis, conforme disposição do art. 219, parágrafo único do CPC.

Desta feita, o último dia de **prazo para apresentação de habilitação ou divergência quanto à chamada primeira relação de credores venceu-se em 23/03/2023.**

A divergência em questão foi encaminhada ao Administrador Judicial, via **e-mail**, em 30/03/2023, sendo, pois, **tempestiva**, pelo que passo a apreciá-la.

Segundo informa, constou a empresa como credora na relação de credores em comento com **crédito quirografário no valor de R\$2.211,20**, mas requer sua exclusão porque o valor já teria sido quitado.

É o breve relato.

Decido.

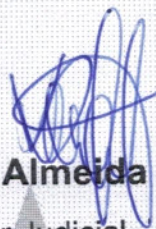
Em consulta à relação de credores dos Recuperandos, não verifiquei a existência do nome da empresa COMPID, não havendo, assim, falar-se que nela figurou com credoras.

De todo modo, importa que a empresa não figure na relação de credores em questão.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO da divergência apresentada.**

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico deste Administrador Judicial.

Goiânia/GO, 03 de maio de 2023.


Leandro Almeida de Santana
Administrador Judicial - OAB/GO 36.957